

## **ANEXO I**

Ficam estabelecidos para os automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários os seguintes requisitos para compor a Etiqueta Nacional de Segurança Veicular (ENSV), bem como os respectivos regulamentos técnicos ou alterações posteriores:

### **Grupo A (Requisitos Gerais)**

#### **A1. Impacto lateral**

Resolução CONTRAN nº 949, de 28 de março de 2022, que estabelece os requisitos de proteção aos ocupantes de veículos em casos de impacto lateral contra barreira deformável e em casos de impacto lateral em poste.

#### **A2. Sistema de controle de estabilidade (ESC)**

Resolução CONTRAN nº 954, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema de controle de estabilidade nos veículos das categorias M1, M2, M3, N1, N2, N3, O3 e O4 novos saídos de fábrica, nacionais e importados.

#### **A3. Indicador de direção lateral**

Resolução CONTRAN nº 970, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

#### **A4. Farol de rodagem diurna**

Resolução CONTRAN nº 970, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

#### **A5. Aviso de não afivelamento do cinto - condutor**

Resolução CONTRAN nº 936, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de aviso de não afivelamento dos cintos de segurança em veículos automotores.

#### **A6. Indicação de frenagem de emergência (ESS)**

Resolução CONTRAN nº 970, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

#### **A7. Sistema de alerta ou visibilidade traseira (câmera ou aviso sonoro)**

Resolução CONTRAN nº 759, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece requisitos de desempenho dos sistemas de alerta e monitoramento traseiro instalados nos veículos.

## **Grupo B (Requisitos Inovadores)**

### **B1. Impacto lateral em poste**

Resolução CONTRAN nº 949, de 28 de março de 2022, que estabelece os requisitos de proteção aos ocupantes de veículos em casos de impacto lateral contra barreira deformável e em casos de impacto lateral em poste.

### **B2. Proteção para pedestres**

Resolução CONTRAN nº 752, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece os requisitos de proteção aos pedestres em casos de atropelamento.

### **B3. Sistema de frenagem automático de emergência - obstáculo móvel**

UN Regulation No. 152 — Automatic Emergency Braking for M1/N1 vehicles. (Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações Veiculares das Nações Unidas, Regulamento da ONU nº 152 – Freio Automático de Emergência para veículos das categorias M1/N1).

### **B4. Sistema de frenagem automático de emergência - obstáculo fixo**

UN Regulation No. 152 — Automatic Emergency Braking for M1/N1 vehicles. (Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações Veiculares das Nações Unidas, Regulamento da ONU nº 152 – Freio Automático de Emergência para veículos das categorias M1/N1).

### **B5. Aviso de afastamento de faixa de rodagem (LDWS)**

ISO 17361:2017 — Intelligent transport systems — Lane departure warning systems — Performance requirements and test procedures. (Organização Internacional de Normalização, norma ISO 17361:2017 — Sistemas inteligentes de transporte — Sistemas de aviso de saída de faixa — Requisitos de desempenho e procedimentos de teste).

### **B6. Impacto frontal - camionetas e utilitários**

Resolução CONTRAN nº 910, de 28 de março de 2022, que estabelece requisitos de proteção aos ocupantes com avaliação de critérios biomecânicos e integridade do sistema de combustível decorrente de impacto frontal nos veículos camioneta e utilitário com peso bruto total (PBT) inferior a 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilogramas).

## **Grupo C (Requisitos Inovadores Alternativos)**

### **C1. Sistema de frenagem automático de emergência – pedestres**

UN Regulation No. 152 — Automatic Emergency Braking for M1/N1 vehicles. (Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações Veiculares das Nações Unidas, Regulamento da ONU nº 152 – Freio Automático de Emergência para veículos das categorias M1/N1).

## **C2. Sistema de frenagem automático de emergência – ciclistas**

Para a avaliação dos Sistemas de frenagem automático de emergência – ciclistas, o fabricante deve fornecer um dossiê com uma avaliação técnica detalhada contendo:

I - Detalhes técnicos sobre o sistema, que permitam entender completamente sua funcionalidade, componentes relevantes e disponibilidade pretendida.

II - Procedimentos, critérios e limites de teste pelos quais o desempenho do sistema foi verificado.

III - Se disponível, o dossiê deve resumir as conclusões das avaliações do mundo real ou simuladas do mundo real.

Para ser elegível, o sistema precisa estar ativado como padrão no início de cada jornada e a desativação do sistema não deve ser possível com um simples toque momentâneo em um botão.

O fornecedor deve declarar que é responsável pela segurança do dispositivo implantado no veículo.

A SENATRAN analisará o dossiê, conforme fornecido pelo fabricante, e decidirá sobre a aplicabilidade da concessão do requisito ao código de marca/modelo/versão.

## **C3. Assistente de permanência em faixa de rodagem (LKAS)**

UN Regulation No. 79 Revision 4 – Steering equipment (Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações Veiculares das Nações Unidas, Regulamento da ONU Nº 79, Revisão 4 – Dispositivo de direção.)

## **C4. Monitor de sonolência ou distração do motorista**

Para a avaliação dos Sistemas de Monitoramento de Motoristas, o fabricante deve fornecer um dossiê com uma avaliação técnica detalhada contendo:

I - Detalhes técnicos sobre o sistema, que permitam entender completamente sua funcionalidade, componentes relevantes e disponibilidade pretendida.

II - Procedimentos, critérios e limites de teste pelos quais o desempenho do sistema foi verificado.

III - Se disponível, o dossiê deve resumir as conclusões das avaliações do mundo real ou simuladas do mundo real.

Para ser elegível o sistema precisa estar ativado como padrão no início de cada jornada e a desativação do sistema não deve ser possível com um simples toque momentâneo em um botão.

O fornecedor deve declarar que é responsável pela segurança do dispositivo implantado no veículo.

A SENATRAN analisará o dossiê, conforme fornecido pelo fabricante, e decidirá sobre a aplicabilidade da concessão do requisito ao código de marca/modelo/versão.

## **C5. Controle de cruzeiro adaptativo**

ISO 15622:2018 - Adaptive cruise control systems - Performance requirements and test procedures. (Norma da Organização Internacional de Normalização, ISO 15622: 2018 — Sistemas de controle de cruzeiro adaptativos — Requisitos de desempenho e procedimentos de teste).

## **ANEXO II**

Ficam estabelecidos para os caminhões, caminhões-tratores, micro-ônibus, ônibus e motor-casas os seguintes requisitos para compor a Etiqueta Nacional de Segurança Veicular (ENSV), bem como os respectivos regulamentos técnicos ou alterações posteriores:

### **Grupo A (Requisitos Gerais)**

#### **A1. Sistema de controle de estabilidade (ESC)**

Resolução CONTRAN nº 954, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema de controle de estabilidade nos veículos das categorias M1, M2, M3, N1, N2, N3, O3 e O4 novos saídos de fábrica, nacionais e importados.

#### **A2. Indicador de direção lateral**

Resolução CONTRAN nº 970, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

#### **A3. Farol de rodagem diurna**

Resolução CONTRAN nº 970, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

#### **A4. Aviso de não afivelamento do cinto – motorista**

Resolução CONTRAN nº 936, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de aviso de não afivelamento dos cintos de segurança em veículos automotores.

#### **A5. Indicação de frenagem de emergência (ESS)**

Resolução CONTRAN nº 970, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.

#### **A6. Sistema de redução de spray**

Resolução CONTRAN nº 888, de 13 de dezembro de 2021, que estabelece os requisitos do sistema antispray para os veículos tipo caminhonete, caminhão, caminhão-trator, reboque e

semirreboque e os requisitos dos protetores de roda para os veículos tipo automóvel, camioneta e utilitário.

#### **A7. Proteção ao ocupante**

Resolução CONTRAN nº 765, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a proteção aos ocupantes da cabine de veículos da categoria N2 e N3, nacionais e importados.

#### **A8. Proteção anti-intrusão dianteira**

Resolução CONTRAN nº 755, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação de Dispositivo de Proteção Anti-intrusão Dianteira para veículos tipo caminhão e caminhão-trator.

### **Grupo B (Requisitos Inovadores)**

#### **B1. Sistema de frenagem automático de emergência**

UN Regulation No. 131 - Rev.1 - Amend.1 — Advanced Emergency Braking Systems (AEBS) (Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações Veiculares das Nações Unidas, Regulamento da ONU nº 131 - Rev.1 - Amend.1 - Sistemas de Freio Automático de Emergência).

#### **B2. Aviso de afastamento de faixa de rodagem (LDWS)**

UN Regulation No. 130 - Amend.1 — Lane Departure Warning System (LDWS) (Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações Veiculares das Nações Unidas, Regulamento da ONU nº 130 - Amend.1 – Sistemas de Aviso de Afastamento de Faixa de Rodagem).

OU

ISO 17361:2017 — Intelligent transport systems — Lane departure warning systems — Performance requirements and test procedures. (Organização Internacional de Normalização, norma ISO 17361:2017 — Sistemas inteligentes de transporte — Sistemas de aviso de saída de faixa — Requisitos de desempenho e procedimentos de teste).

#### **B3. Assistente de permanência em faixa de rodagem (LKAS)**

UN Regulation No. 79 Revision 4 – Steering equipment (Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações Veiculares das Nações Unidas, Regulamento da ONU Nº 79, Revisão 4 – Dispositivo de direção.)

#### **B4. Monitor de sonolência ou distração do motorista**

Para a avaliação dos Sistemas de Monitoramento de Motoristas, o fabricante deve fornecer um dossier com uma avaliação técnica detalhada contendo:

I - Detalhes técnicos sobre o sistema, que permitam entender completamente sua funcionalidade, componentes relevantes e disponibilidade pretendida.

II - Procedimentos, critérios e limites de teste pelos quais o desempenho do sistema foi verificado.

III - Se disponível, o dossiê deve resumir as conclusões das avaliações do mundo real ou simuladas do mundo real.

Para ser elegível o sistema precisa estar ativado como padrão no início de cada jornada e a desativação do sistema não deve ser possível com um simples toque momentâneo em um botão.

O fornecedor deve declarar que é responsável pela segurança do dispositivo implantado no veículo.

A SENATRAN analisará o dossiê, conforme fornecido pelo fabricante, e decidirá sobre a aplicabilidade da concessão do requisito ao código de marca/modelo/versão.

#### **B5. Controle de cruzeiro adaptativo**

ISO 15622:2018 - Adaptive cruise control systems - Performance requirements and test procedures. (Norma da Organização Internacional de Normalização, ISO 15622: 2018 — Sistemas de controle de cruzeiro adaptativos — Requisitos de desempenho e procedimentos de teste).

### **ANEXO III**

#### **REQUERIMENTO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE ROTULAGEM VEICULAR DE SEGURANÇA**

Sr. Secretário Nacional de Trânsito, da SENATRAN

Nome ou Razão Social:	
CPF ou CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR], por intermédio de seu representante legal, vem solicitar ao órgão máximo executivo de trânsito da União a adesão ao Programa de Rotulagem Veicular de Segurança nos termos da Portaria SENATRAN nº XXX, de 20XX, para fins de comercialização de veículos no país e de divulgação aos consumidores das informações acerca do nível de desempenho estrutural e da disponibilidade de tecnologias assistivas à direção, adicionais aos requerimentos obrigatórios para a homologação de veículos no Brasil.

Além disso, neste ato declara que se compromete a cumprir todas as disposições contidas na Portaria SENATRAN nº XXX, de 20XX, e as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser publicadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, para obter a autorização para uso da Etiqueta Nacional de Segurança Veicular, estando ciente das penalidades aplicáveis em seu descumprimento.

[Local], [Data].

[Representante Legal]

#### ANEXO IV

#### MODELO DE ETIQUETA NACIONAL DE SEGURANÇA VEICULAR (ENSV)



A imagem acima constitui modelo de ENSV e deve conter as informações exigidas para cada tipo de veículo

#### CORES:



**DIMENSÕES: 105 X 150 mm**

#### FONTES:

Kabrio Abarth (logo)

Gotham Rounded (demais textos)